



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

LEI nº 164.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono/
a seguinte lei,

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir a linha de -
ligação telefônica às localidades de Manguinhos, Jacaraípe
e Nova Almeida, deste Município.
- Art. 2º - Para ocorrer às despesas de execução dos serviços a que -
se refere o art 1º desta lei, fica o Poder Executivo auto-
rizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um
milhão e duzentos mil cruzeiros)
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, aos 30 dias do /
mês de novembro de 1963.


JOSÉ BENEDITO BARCELOS
Prefeito Municipal